Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

P R O J E T O DE L E I Nº 003/87

Súmula: Concede reajuste de vencimentos aos servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná , APROVA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 50%(cinquenta por cento) os vencimentos dos cargos isolados de provimento efetivo, os de / provimento em comissão e as funções gratificadas, a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 2º - Ficam reajustados em 5o%(cinquenta por cento) os provimentos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Mu - nicípio,a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 06 de abril de 1987

Antonio Ruiz Paloma
Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Encaminhar
P/ as Comissões
Lapa, 23/03/87

PROJETO DE LEI Nº 002/87

Súmula: Concede reajuste de vencimentos aos servidores Municipais.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal da Lapa, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos dos cargos isolados de provimento efetivo, os de provimento em comissão e as funções gratificadas, a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 2º - Ficam reajustados em 50%(cinquenta por cento) os provimentos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Município a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de março de 1987

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade 1ª discussão 30/3/87
2ª " 06/3/87

O projeto retro é legal e constitucional.Nada temos a opor.

É o parecer

Sala de sessões, em 30/03/87

Bento de Farias-Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins- Relator

Pedro Fº Bianchini Jr - Membro

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 002/87

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O incluso Projeto de Lei nº 002/87, visa conceder reajuste de vencimentos aos servidores estatutários municipais, de provimento efetivo, os de provimento em comissão, as funções gratificadas, aos aposentados e aos pensionistas, a partir de 1º de janeiro de 1987.

Este reajuste justifica-se tendo em vista que aos funcionários regidos pela CLT , já lhes foi concedido identico reajuste, à título de antecipação salarial a partir de 1º de janeiro do corrente ano, e também por uma questão de justiça face a grande defasagem que sofreram os salários de nossos servidores ultimamente.

Outrossim, devo antecipar que outros reajustes deverão ser concedidos, assim que tenhamos maiores esclarecimentos e informações a respeito do disparo do gatilho salarial pelo governo federal.

Por ser uma medida de justiça conto com a aprovação dos ilustres Edís dessa Colenda Casa de Leis.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO

Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

O projeto retro é legal e constitucional.Nada temos a opor.

É o parecer

Sala de sessões, em 30/03/87

Bento de Farias-Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins- Relator

Pedro Fº Bianchini Jr - Membro

Parecer da Comissão de Orçamento,Finanças e Tomada de Contas.

O projeto de Lei nº 02/87,visa conceder reajuste de vencimentos ao funcionalismo público municipal,medida justa e necessária. Existindo os recursos necessários nada temos a opor.

É o parecer.

Sala de sessões em 30/03/87

Manoel Silveira Xavier

Presidente

João Deda

Relator

Pedro Mendes de Siqueira

Membro